

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0017/95

Assunto: DA DENOMINACAO A VIA PUBLICA DO BAIRRO
CHAPADA DE ALAMEDA TOM JOBIM

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1º Fica denominada de ALAMEDA TOM JOBIM, a via pública sem denominação e sem saída, que inicia na Rua Vereador Geraldo Bittencourt, no Bairro Chapada.

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 1995

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/ARPK/

A Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer

02 / 03 / 95

Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

02 / 03 / 95

Presidente

JUSTIFICATIVA

No dia 08 de dezembro de 1994, o Brasil perdeu um dos maiores expoentes da música popular brasileira. O maestro e compositor Tom Jobim propagou o nome no Brasil, através de sua arte inconfundível. O país vem enaltecendo de todas as maneiras a memória desse grande artista.

Ao denominar uma via pública desta cidade com o nome TOM JOBIM - pretendemos homenagear a expressiva figura que deixou uma grande saudade e um grande exemplo de vida. Para tanto, pedimos o apoio de nossos pares.

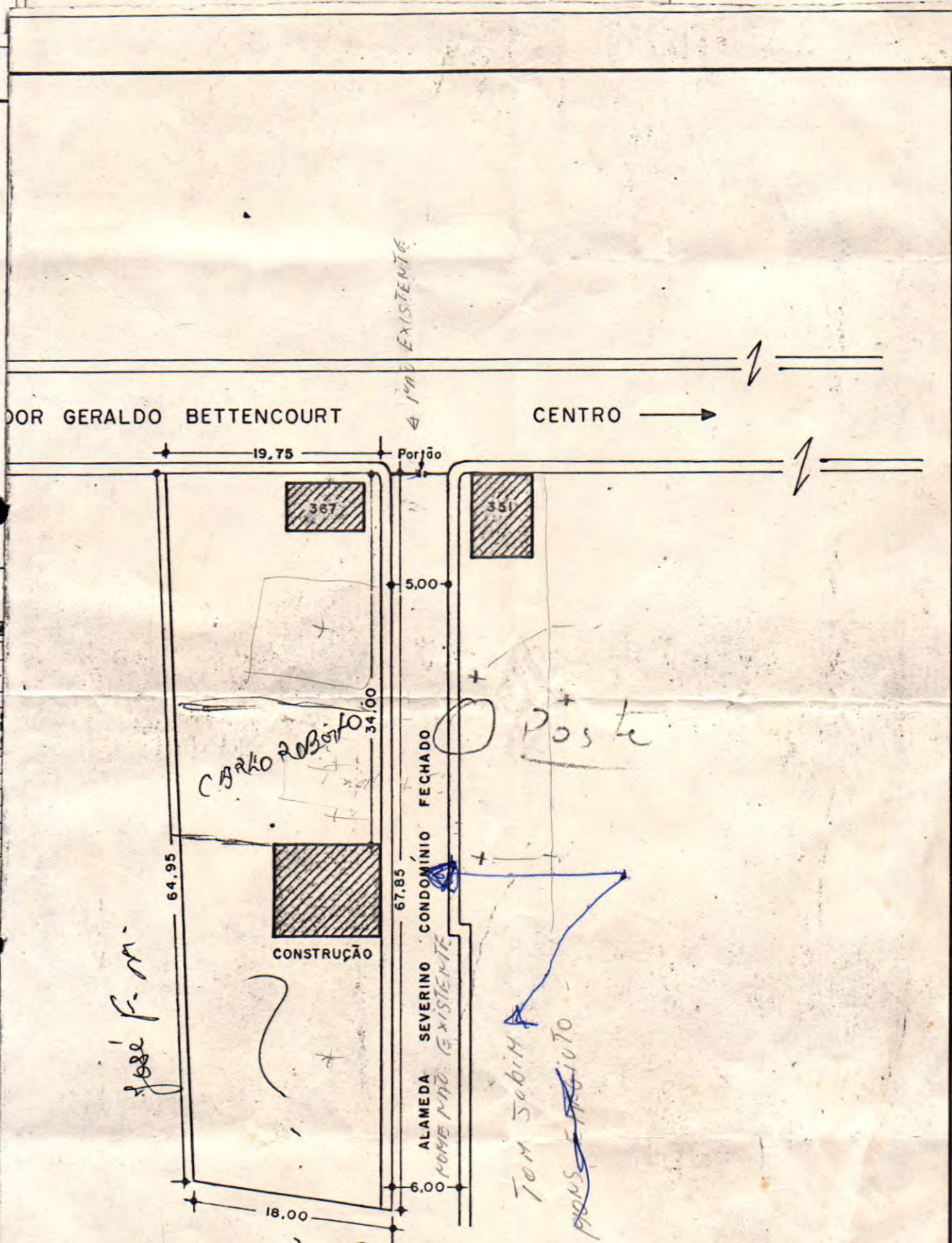
SALA DAS SESSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 1995.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/ARPM/

começa na Via. Geraldo Bettencourt e
não tem saída

ESC. 1:50



PLANTA DE SITUAÇÃO DO LOTE

ESCALA 1:500

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0017/95

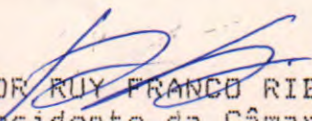
Assunto: DA DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA DO BAIRRO
CHAPADA DE ALAMEDA TOM JOBIM

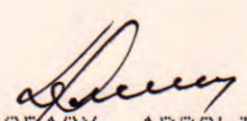
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1o. - Fica denominada de ALAMEDA TOM JOBIM, a via
pública sem denominação e sem saída, que inicia
na Rua Vereador Geraldo Bittencourt, no Bairro
Chapada.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS
DO MÊS DE MARÇO DE 1995.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 17/95

RELATÓRIO

Proposta Legislativa que dá denominação à via pública.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise se encontra de acordo com as técnicas toponímicas vigentes.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o presente Projeto de Lei deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

APROVADO
14/03/95

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO DE 1995


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI No. 17/95

RELATÓRIO

Projeto de Lei que dá denominação à via pública.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em tela preenche os requisitos legais necessários para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o referido Projeto deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

APROVADO
14.03.95

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO DE 1995

Olávio Henrique Nogueira
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

Farley Augusto F. de Araújo
VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. DE ARAÚJO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 17/95.

A Comissão de Redação é de parecer que o referido
Projeto de Lei deva ser aprovado pela Câmara com a sua
Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 1995.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

PAULO/95



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.670/95

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO BAIRRO CHAPADA DE ALAMEDA TOM JOBIM.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de ALAMEDA TOM JOBIM, a via pública sem denominação e sem saída, que inicia na Rua Vereador Geraldo Bittencourt, no Bairro Chapada.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação:

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO JONES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME JOSÉ DE SOUZA
Procurador Municipal Interino